OFÍCIO N. 343/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 13 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Considerando a aprovação da resolução nº 04/CMAS/2025 na qual delibera sobre a vinculação e uso do saldo de Superávit Financeiro.

Considerando planilha que demonstra os repasses Fundo a Fundo, e as contas que mantêm os programas da assistência social do FMAS, saldos este que será incorporados na entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Considerando o Decreto Estadual nº. 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recurso Fundo a Fundo no Estado de Rondônia, em anexo.

Considerando o plano de ação do cofinanciamento estadual do SUAS de 2025, programação para suprir as demandas; quanto a custeio de material, serviços e aquisições de material permanente para melhorar as condições de trabalho e atendimentos ao usuários do sistema SUAS. Pessoas que buscam atendimentos diário na secretaria SEMAST e aos programas do FMAS, as execuções dos projetos atendem a população que necessita dos serviços sociais desta secretaria, onde o principal objetivo é garantir o direito aos cidadãos no que estabelece o sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando que os recursos repassados de transferência Fundo a Fundo, são destinados ao fortalecimento dos Serviços de Assistência Social de suma importância para o município de Cacoal, trazendo grandes benefícios à população.

Considerando o memorando nº. 09/CONTADORIA/2025 no qual apresenta os saldos de superávit financeiro em acordo com balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2024, é observado que:

Vinculado a fonte: 1.661.0000 (Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social) há um valor total de R$ 258.298,64 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), disponível para vinculação. O saldo encontra-se vinculado a inúmeras contas:

Conta Corrente nº 61.530-7 (Piso Fixo PSB Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 33.577,77 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos);

Conta Corrente nº. 57.131-8 (Benefícios Eventuais - Cacoal) - Agência 1179-7 - R$ 81.949,73 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos);

Conta Corrente nº 57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 121.547,93 (cento e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos);

Conta Corrente nº 61.532-3 (Piso Variável - Pse1 Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 16.337,41 (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos);

Conta Corrente nº. 61.534-X (Programa Criança Feliz - Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 17.435,74 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

Conta Corrente nº. 61.535-8 (Programa Mamãe Cheguei - Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 37.446,12 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

No momento será vinculado de forma parcial, sendo o montante de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). Enfatizamos que a vinculação do saldo acima mencionado busca assegurar a execução dos repasses realizados e encontram-se em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).**

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS	
118 - 3.3.90.14.00.00 26610000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
108 - 3.3.90.30.00.00 26610000 MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
109 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
110 - 4.4.90.52.00.00 26610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
10.001.08.244.0034.2.203. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS	
105 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10.001.08.244.0034.2.205. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS	
106 - 3.3.90.32.00.00 26610000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
107 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.001.08.244.0034.2.287. GESTÃO DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI - FMAS	
114 - 3.3.90.14.00.00 26610000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
115 - 3.3.90.30.00.00 26610000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
116 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
117 - 4.4.90.52.00.00 26610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.001.08.244.0034.2.296. GESTÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM - FMAS	
111 - 3.3.90.30.00.00 26610000 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
112 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
113 - 4.4.90.52.00.00 26610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00

Total Suplementação: R$ 208.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b98790cb-f53b-456e-9e73-259fc00e1664

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 13/06/2025 14:03:57
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

13/06/2025 14:07:42

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 199/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0034.2.202.			GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS	
118 -	3.3.90.14.00.00	26610000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
108 -	3.3.90.30.00.00	26610000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
109 -	3.3.90.39.00.00	26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
110 -	4.4.90.52.00.00	26610000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
10.001.08.244.0034.2.203.			GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS	
105 -	3.3.90.39.00.00	26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10.001.08.244.0034.2.205.			ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS	
106 -	3.3.90.32.00.00	26610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
107 -	3.3.90.39.00.00	26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.001.08.244.0034.2.287.			GESTÃO DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI - FMAS	
114 -	3.3.90.14.00.00	26610000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
115 -	3.3.90.30.00.00	26610000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
116 -	3.3.90.39.00.00	26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
117 -	4.4.90.52.00.00	26610000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.001.08.244.0034.2.296.			GESTÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM - FMAS	
111 -	3.3.90.30.00.00	26610000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
112 -	3.3.90.39.00.00	26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
113 -	4.4.90.52.00.00	26610000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00

Total Suplementação: R$ 208.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d1b1edcf-de44-4525-af32-ecbaff8b81f6 - Página 1/5

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 11/06/2025.

GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d1b1edcf-de44-4525-af32-ecbaff8b81f6 - Página 2/5

Memorando nº 199/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d1b1edcf-de44-4525-af32-ecbaff8b81f6 - Página 3/5

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Considerando a aprovação da resolução nº 04/CMAS/2025 na qual delibera sobre a vinculação e uso do saldo de Superávit Financeiro.

Considerando planilha que demonstra os repasses Fundo a Fundo, e as contas que mantêm os programas da assistência social do FMAS, saldos este que será incorporados na entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Considerando o Decreto Estadual nº. 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recurso Fundo a Fundo no Estado de Rondônia, em anexo.

Considerando o plano de ação do cofinanciamento estadual do SUAS de 2025, programação para suprir as demandas; quanto a custeio de material, serviços e aquisições de material permanente para melhorar as condições de trabalho e atendimentos ao usuários do sistema SUAS. Pessoas que busca atendimentos diário na secretaria SEMAST e aos programas do FMAS, as execuções dos projetos atendem a população que necessita dos serviços sociais desta secretaria, onde o principal objetivo é garantir o direito aos cidadões no que estabelece o sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando que os recursos repassados de transferência Fundo a Fundo, são destinadas ao fortalecimento dos Serviços de Assistência Social de suma importância para o município de Cacoal, trazendo grandes benefícios à população.

Considerando o memorando nº. 09/CONTADORIA/2025 no qual apresenta os saldos de superávit financeiro em acordo com balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2024, é observado que:

Vinculado a fonte: 1.661.0000 (Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social) há um valor total de R$ 258.298,64 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), disponível para vinculação. O saldo encontra-se vinculado a inúmeras contas:

Conta Corrente nº 61.530-7 (Piso Fixo PSB Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 33.577,77;

Conta Corrente nº. 57.131-8 (Benefícios Eventuais - Cacoal) - Agência 1179-7 - R$ 81.949,73;

Conta Corrente nº 57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 121.547,93;

Conta Corrente nº 61.532-3 (Piso Variável - Pse1 Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 16.337,41;

Conta Corrente nº. 61.534-X (Programa Criança Feliz - Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 17.435,74;

Conta Corrente nº. 61.535-8 (Programa Mamãe Cheguei - Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R$ 37.446,12.

No momento será vinculado de forma parcial, sendo o montante de R$ 208.000,00 (duzentos e oito reais). Enfatizamos que a vinculação do saldo acima mencionado busca assegurar a execução dos repasses realizados e encontram-se em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais) para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Atenciosamente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d1b1edcf-de44-4525-af32-ecbaff8b81f6 - Página 4/5

GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d1b1edcf-de44-4525-af32-ecbaff8b81f6 - Página 5/5

MEMOR: *29*/SEMAST/ORÇAMENTO/2025.
DATA: 10/06/2025.
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.
PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ROÇAMENTÁRIA.
ASSUNTO: Solicitação de P.L Crédito Adicional Suplementar– SUPERÁVIT – Recursos Estadual.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS;

Considerando o **Decreto Estadual nº. 24.639, de 30 de dezembro de 2019**, que "Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia, cópia em anexo.

Considerando plano de ação cofinanciamento estadual do SUAS de 2025, programação para suprir as demandas; quanto a custeio de material, serviços e aquisições de material permanente para melhorar as condições de trabalho e atendimentos ao usuários do sistema SUAS, que busca atendimentos diário na secretaria SEMAST e aos programas do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, que são executado através da referida secretaria,as execuções dos projeto atender a população que necessita dos serviços sociais desta secretaria principal objetivo e garantir o direito do cidadão no que estabelece o sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a declaração de superávit FINANCEIRO, valor total de R$ 258.298,64 (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo o montante vinculado na fonte: **661 - RECURSO ESTADUAL,** apurado no exercício de 2024, conforme as contas abaixo informado:

- Conta Corrente nº **61.530-7 (**Piso Fixo PSB Cacoal**) –** Agência nº 1179-7. **- R$ 33.577,77.**
- Conta Corrente nº. **57.131-8** (Benefícios Eventuais – Cacoal) - Agência 1179-7- **R$ 81.949,73.**
- Conta Corrente nº **57.096-6 (**Piso Fixo PSE Cacoal**) –** Agência nº **1179-7- R$ 121.547,93;**
- Conta Corrente nº **61.532-3** (Piso Variável – Pse1 Cacoal) -Agência nº 1179-7 **- R$ 16.337,41.**
- Conta Corrente nº. **61.534-X** (Programa Criança Feliz - Cacoal) - Agência nº 1179-7 **- R$ 17.435,74;**
- Conta Corrente nº. **61.535-8** (Programa Mamãe Cheguei – Cacoal) - Agência nº 1179-7 **- R$ 37.446,12.**

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a utilização dos referidos saldos conforme resolução **nº 04/CMAS/2025.**

Considerando que para este, será inserido ao orçamento vigente saldo parcial, no valor de **R$ 208.000,00** (Duzentos e oito mil reais).

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar, Projeto de Lei para abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ **208.000,00** (Duzentos e oito mil reais)para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
10		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.**		**FMAS - Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.**			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e89a9364-3d1e-4550-812d-8bf28297a6b9 - Página 1/3

Avenida Guaporé nº 3.338 – Bairro: Jardim Clodoaldo– Cacoal/RO – CEP: 76.963.594
Fone: 3907 – 4029 – semastcacoal.orcamento@gmail.com

10.001 08.244.0034.2.203 .		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- FMAS.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente de Cofinanciamento Estadual do SUAS, valor que será adicionado ao orçamento **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** que já está disponível em Conta Corrente Específica **nº61.530-7 (Piso Fixo PSB Cacoal) – Agência nº 1179-7**,do Banco do Brasil, salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
2.661.0000.		*.Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Exercícios Anteriores.*		
-	3.3.90.39.00	Outros Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica.	R$ 26.000,00	
			TOTAL	**R$ 26.000,00**
10.001 08.244.0034.2.205 .		**ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – FMAS.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente de Cofinanciamento Estadual do SUAS, o valor que será adicionado R$ **50.000,00) (cinqüenta mil reais),** valor este que já está disponível em Conta Corrente Específica **nº. 57.131-8 (Benefícios Eventuais – CACOAL) – Agência nº 1179-7**, do Banco do Brasil, salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
2.661.0000.		*Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Exercícios Anteriores.*		
-	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	R$ 20.000,00	
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	R$ 30.000,00	
			TOTAL	**R$ 50.000,00.**
10.001 08.244.0034.2.202 .		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE– FMAS.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente de Cofinanciamento Estadual do SUAS, valor que será adicionado ao orçamento **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais**) valor este que já está disponível em Conta Corrente Específica nº **57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) – Agência nº 1179-7**. do Banco do Brasil. E o valor de**R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** este que já está disponível em Conta Corrente Específica nº **61.532-3 (Piso VARIÁVEL – PSE1 CACOAL** – Agência nº 1179-7. do Banco do Brasil, salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
2.661.0000.		*Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Exercícios Anteriores.*		
-	3.3.90.14.00	Diária de Pessoal Civil	R$ 10.000,00	
-	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 24.000,00.	
-	3.3.90.39.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00	
-	4.4.90.52.00.	Equipamento e Material Permanente	R$ 16.000,00.	
TOTAL			**R$ 80.000,00.**	
10.001. 08.244.0034.2.296		**GESTÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente de Cofinanciamento Estadual do SUAS, considerando valor de **R$ 17.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais),** valor este que já está disponível em Conta Específica nº. **61.534-X (Programa Criança Feliz - CACOAL) - Agência nº 1179-7** do Banco do Brasil, salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
2.661.0000.		*Transferências Fundas Estaduais - Assistência Social - Exercícios Anteriores.*		
-	3.3.90.30.00.	Material de Consumo.	R$ 7.000,00	
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00	
-	4.4.90.52.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R$ 4.000,00	
			TOTAL	**R$ 17.000,00.**
10.001. 08.244.0034.2.287		**GESTÃO DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI – FMAS.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e89a9364-3d1e-4550-812d-8bf28297a6b9 - Página 2/3

Avenida Guaporé nº 3.338 – Bairro: Jardim Clodoaldo– Cacoal/RO – CEP: 76.963.594
Fone: 3907 – 4029 – semastcacoal.orcamento@gmail.com

2.661.0000.		*Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Exercícios Anteriores.*		Cofinanciamento Estadual do SUAS, considerando valor de **R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, valor este que já está disponível em Conta Corrente Específica nº. **61.535-8 (Programa Mamãe Cheguei – CACOAL) – Agência nº 1179-7** do Banco do Brasil, salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
-	3.3.90.14.00	Diária - Pessoal Civil	R$ 3.000,00	
-	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00	
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 7.000,00	
-	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R$ 15.000,00	
		TOTAL GERAL	**R$ 35.000,00**	
			TOTAL	**R$ 208.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizada Superávit Financeiro especificados na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 7º § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
10/06/2025 11:08:07

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES.
Secretária Municipal Interina de Assistência Social e Trabalho - Interina– SEMAST.
Decreto nº 9.788/PMC/2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e89a9364-3d1e-4550-812d-8bf28297a6b9 - Página 3/3

Avenida Guaporé nº 3.338 – Bairro: Jardim Clodoaldo– Cacoal/RO – CEP: 76.963.594
Fone: 3907 – 4029 – semastcacoal.orcamento@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 05/06/2025

ITEM: 04.

VALOR HOMOLOGADOR$ 1.626.000,00(um milhão e seiscentos e vinte e seis mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADOR$ 3.535.800,00(três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Cacoal/RO,04 de junhode 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Ficam convalidados os atos praticados,

referente ao Processo Eletrônico n. 2208/2025 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PLUG-IN SÓLIDOS PARA MODELAGEM E DIMENSIONAMENTO DE REDES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS – LICENÇA TRIANUAL,

para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme solicitação constante do ID 746316e Parecer Jurídico Opinativo de ID746856.

Publique-se.

Cacoal/RO, 04 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST

Ata de reunião em 03/06/2025 Nº 05/2025 Aos dias três de junho de dois mil e vinte e cinco, as 08h:30min da manhã, na sala dos Conselhos na sede da Prefeitura Municipal de Cacoal – PMC reuniram os membros do conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o presidente do Conselho de Assistência Social Jonas da Silva Nascimento presidiu a reunião, dando boas vindas a todos os conselheiros e agradeceu pela parceria. A reunião ordinária realizada na sala dos conselhos foi discutida as seguintes pautas: 1-Aprovação das Contas Superavit 2024; 2- 14º conferência; 3-

Assuntos diversos. O Presidente do Conselho CMAS senhor Jonas começou acolhendo a todos agradeceu a presença e solicitou que todos possam dar apoio na divulgação organização e no dia da conferência, O presidente solicitou que o Coordenador do orçamento da SEMAST, nos explique a pauta de aprovação das contas superávit 2024-FMAS,

Jose Antonio Explanou sobre o superávit, Considerando a analise do saldo orçamentário recurso Dos programas executados no Fundo FMAS, através do superávit 2024 FMAS, valor total de R$ 258.298,64 (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo o montante vinculado na fonte: 661 -

RECURSO ESTADUAL, apurado no exercício de 2024, conforme as contas abaixo informados: Considerando que, será inserido ao orçamento vigente saldo parcial, no valor de R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), que será adicionados nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível.

Conta Corrente nº 61.530-7 (Piso Fixo PSB Cacoal) – Agência nº 1179-7. R$ 26.000,00. Conta Corrente nº. 57.131-8 (Benefícios Eventuais – Cacoal) - Agência 1179-7. R$ 50.000,00. Conta Corrente nº 57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) – Agência nº 1179-7. R$ 64.000,00. Conta Corrente nº 61.532-3 (Piso Variável – Pse1 Cacoal) -Agência nº 1179-7. R$ 16.000,00.

Conta Corrente nº. 61.534-X (Programa Criança Feliz - Cacoal) - Agência nº 1179-7. R$ 17.000,00. Conta Corrente nº. 61.535-8 (Programa Mamãe Cheguei – Cacoal) - Agência nº 1179-7. R$ 35.000,00. Após explicações do senhor José as contas do superávit 2024-FMAS foi aprovada por todos com unanimidade.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 05/06/2025

Considerando a analise dos saldos orçamentário recurso dos programas executados no Fundo FMAS, através do superávit 2024 FMAS, valor total de R$ 531.240,62 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, e Duzentos e Quarenta Reais e Sessenta e Dois Centavos), sendo o montante vinculado na fonte de recursos: 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS),

que será adicionado nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível. Considerando que, será inserido ao orçamento vigente saldo parcial, no valor de R$ 474.100,00 (Quatrocentos Setenta e Quatro mil, Cem Reais), que será adicionado nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível.

Valor total: Vinculado na Conta nº 51.182-X. - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Valor: R$ 212.500,00 (Duzentos e Doze Mil e Quinhentos Reais); Proj- Atividade: 2.204. Vinculado na Conta nº 67.042-1. – PAB – PROGRAMA AUXILIO BRASIL. Valor: R$ 70.600,00 (Setenta Mil e Seiscentos Reais); Proj- Atividade: 2.203. Vinculado na Conta nº 70.244-7. - PROCAD/SUAS – Cadastro Único no SUAS.

Valor: R$ 53.000,00 (Cinqüenta e Três mil); Proj- Atividade: 2.203.Vinculado na Conta nº 56.201-7. PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE. Valor: R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais); Proj- Atividade: 2.202. Vinculado na Conta nº 56.201-7. GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES PAC-01. Valor: R$ 15.0000,00 (Quinze Mil Reais). Proj- Atividade: 2.202.

Vinculado na Conta nº 56.394-3 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA. Valor: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais); Proj- Atividade: 2.277. Vinculado na Conta nº 51.180-3 – questionário BPC. Valor: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais); Proj- Atividade: 2.298. Considerando a analise dos saldo orçamentário recurso Dos programas executados no Fundo FMAS, através do superávit 2024 FMAS,

valor total de R$ 114.456,16 (Cento e Quartoze Mil e Quatrocentos e Cinqüenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), sendo o montante vinculado na fonte de recursos: 500 (Recursos não vinculado de Impostos), que será adicionados nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível.

Considerando que, será inserido ao orçamento vigente saldo parcial, no valor de saldo disponível na fonte de recursos: a fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) que será adicionados no programa que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível. 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais),

Vinculado na Conta nº 71.219-3 – atenção a criança abrigada. Valor: R$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais); Proj- Atividade: 2.209. Após explicações do senhor Jose as contas do superávit 2024-FMAS foi aprovada por todos por unanimidade. Sem mais nada a acrescentar após lida a ata é assinada por todos: Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

Resolução nº 004/CMAS/2025

Cacoal, 03 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a Analise e Aprovação da Reprogramação do Saldo de Superávit 2024 – RECURSO. Referente à fonte de recurso 661 recurso estadual pertencente ao Fundo Municipal FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão em Reunião realizada no dia três de Junho de Dois Mil e Vinte e cinco – 03/06/2025, em reunião presencial, nas dependências da Sala dos Conselhos, situado na Rua Anísio Serrão, número 2100, Bairro Centro – Cacoal/RO.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 05/06/2025

CONSIDERANDO, necessidade em dar Prosseguimento com as ações realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS; conforme a necessidade de adicionar valores orçamentários, para cobrir as despesas que cobre as programações conforme o Decreto Estadual nº. 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que "Regulamenta o COOFINANCIAMENTO do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a analise dos saldo orçamentário recurso Dos programas executados no Fundo FMAS, através do superávit 2024 FMAS, valor total de R$ 258.298,64 (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo o montante vinculado na fonte: 661 - RECURSO ESTADUAL, apurado no exercício de 2024, conforme as contas abaixo informado;

Considerando que, será inserido ao orçamento vigente saldo parcial, no valor de R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), que será adicionados nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre a Analise e aprovação da Reprogramação do Saldo de Superávit 2024 – RECURSO pertencente ao Fundo Municipal FMAS, tais como:

•Conta Corrente nº 61.530-7 (Piso Fixo PSB Cacoal) – Agência nº 1179-7. R$ 26.000,00.

•Conta Corrente nº. 57.131-8 (Benefícios Eventuais – Cacoal) - Agência 1179-7. R$ 50.000,00

•Conta Corrente nº 57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) – Agência nº 1179-7. R$ 64.000,00.

•Conta Corrente nº 61.532-3 (Piso Variável – Pse1 Cacoal) -Agência nº 1179-7. R$ 16.000,00.

•Conta Corrente nº. 61.534-X (Programa Criança Feliz - Cacoal) - Agência nº 1179-7. R$ 17.000,00.

•Conta Corrente nº. 61.535-8 (Programa Mamãe Cheguei – Cacoal) - Agência nº 1179-7. R$ 35.000,00.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jonas da Silva Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

Resolução nº 005/CMAS/2025

Cacoal, 03 de Junho de 2025.

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Fonte de recurso 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Dispõe sobre aprovação de recurso da fonte 500 - recurso não vinculado de impostos.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão em Reunião realizada no dia três de Junho de Dois Mil e Vinte e cinco – 03/06/2025, em reunião presencial, nas dependências da Sala dos Conselhos, situado na Rua Anísio Serrão, número 2100, Bairro Centro – Cacoal/RO.

CONSIDERANDO a analise dos saldos orçamentário recurso Dos programas executados no Fundo FMAS, através do superávit 2024 FMAS, valor total de R$ 531.240,62 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, e Duzentos e Quarenta Reais e Sessenta e Dois Centavos), sendo o montante vinculado na fonte de recursos: 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), que será adicionados nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível.

CONSIDERANDO, que será inserido ao orçamento vigente saldo parcial, no valor de R$ 474.100,00 (Quatrocentos Setenta e Quatro mil, Cem Reais), que será adicionados nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível.Valor total:

•Conta nº 51.182-X. - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Valor: R$ 212.500,00 (Duzentos e Doze Mil e Quinhentos Reais); Proj- Atividade: 2.204.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 05/06/2025

•Conta nº 67.042-1. – PAB – PROGRAMA AUXILIO BRASIL. Valor: R$ 70.600,00 (Setenta Mil e Seiscentos Reais); Proj- Atividade: 2.203.

•Conta nº 70.244-7. - PROCAD/SUAS – Cadastro Único no SUAS. Valor: R$ 53.000,00 (Cinqüenta e Três mil); Proj- Atividade: 2.203.

•Conta nº 56.201-7. PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE. Valor: R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais); Proj- Atividade: 2.202.

•Conta nº 56.201-7. GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES PAC-01. Valor: R$ 15.0000,00 (Quinze Mil Reais). Proj- Atividade: 2.202.

•Conta nº 56.394-3 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA. Valor: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais); Proj- Atividade: 2.277.

•Conta nº 51.180-3 – questionário BPC. Valor: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais); Proj- Atividade: 2.298.

CONSIDERANDO a analise dos saldos orçamentário recurso Dos programas executados no Fundo FMAS, através do superávit 2024 FMAS, valor total de R$ 114.456,16 (Cento e Quartoze Mil e Quatrocentos e Cinqüenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), sendo o montante vinculado na fonte de recursos: 500 (Recursos não vinculado de Impostos), que será adicionados nos programas que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível

CONSIDERANDO que, será inserido ao orçamento vigente saldo parcial, no valor de saldo disponível na fonte de recursos: a fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) que será adicionados no programa que de origem vinculados a cada conta informada conforme a programação disponível. 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais).

•Conta nº 71.219-3 – atenção a criança abrigada. Valor: R$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais); Proj- Atividade: 2.209.

RESOLVE:

Art. 1º. - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS,

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jonas da Silva Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Portaria nº 079/GAB/SEMED/CACOAL/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TIPOLOGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DA GRATIFICAÇÃO DE GERENCIAMENTO ESCOLAR DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o § 2º do art. 18, combinado com o art. 78, e, considerando o que dispõe nos § 2º e 3º, ambos da Lei 2736/PMC/2010, e,

considerando os dados estatísticos recebidos do Departamento de Estatística e Censo Escolar do exercício de outubro de 2024, recebidos em 07/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º A tipologia das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para efeitos da Lei n. 2736/PMC/2010 e a Lei n. 3.411/PMC/2015, fica definidas as seguintes TIPOLOGIA para efeito da Gratificação de Gerenciamento Escolar.

TIPOLOGIA A - COM ATÉ 175 ALUNOS

EMEIEF. Anita Garibaldi.

EMEIEF. Cruzeiro do Norte.

EMEIEF. José Mauro de Vasconcelos.

EMEIEF. Maria Montessori.

EMEIEF. Pedro Álvares.

TIPOLOGIA B - COM 176 ATÉ 350 ALUNOS

EMEIEF. Ângela Maria da Mata Perdoncini.

EMEIEF. Dr. João de Deus Simplício.

EMEIEF. Monteiro Lobato.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 243
Disponibilização: 01/01/2020
Publicação: 30/12/2019

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 24.639, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Regulamenta o cofinanciamento Estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. As disposições constantes nesse Decreto estão em consonância com a Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social."; com as Resoluções CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004, que "Institui a Política Nacional de Assistência Social." e a CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que "Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS."; e ainda com a Lei Complementar n° 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO e a Lei n° 3.842, de 27 de junho de 2016, que "Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.".

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Para fins deste Decreto considera-se:

I - bloco de financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV - receita: o resultado do somatório de saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício; e

V - competência: período a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo

repasse.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3° O Plano de Ação consiste em instrumento de planejamento, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social.

§ 1° As informações contidas no Plano de Ação, deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social Estadual e Municipal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2° Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 4° O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e a sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer, a cada exercício.

§ 1° A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2° A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3° O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores municipais, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura deste.

§ 4° Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante emissão de parecer.

§ 5° Após o prazo disciplinado nos §§ 3° e 4° deste artigo e não prestadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SEAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5° As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício, até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6° As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento Estadual serão lançadas pela SEAS, com base na partilha de recursos pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III
DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 7° Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão, passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

I - bloco da Proteção Social Básica; e

II - bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 8° São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, os serviços já instituídos e tipificados, além dos que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Art. 9° Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em memórias de cálculo; disponibilizadas de forma informatizada, sempre que possível.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10 A SEAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 11 Os recursos da parcela do cofinanciamento Estadual, serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II - as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FEAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 12 Conforme disponibilidade financeira, o FEAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7° de acordo com seus componentes.

Art. 13 Os recursos recebidos pelos municípios referente ao cofinanciamento estadual, deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira que possua Acordo de Cooperação com a SEAS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados para rendimentos financeiros.

§ 1° O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o **caput** deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2° Cabe ao Ente recebedor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3° Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4° Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 14 Serão suspensos os repasses estaduais para os Blocos de Financiamento, nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1° Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 2° As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas, até o término do período de emissão do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 15 O FEAS promoverá a abertura de contas correntes específicas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual contido nas contas correntes abertas na forma do **caput**, estarão sujeitos às normas específicas de cada Ente.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO

Art. 16 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual deve:

I - no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem; e

II - no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem.

Art. 17 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto, devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 18 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a II do art. 7º, podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de pessoal.

Art. 19 A execução dos recursos do cofinanciamento estadual, deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

Parágrafo único. As parcelas do cofinanciamento estadual não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

Art. 20 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SEAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I e II do art. 7°.

Art. 21 Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos, executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os municípios sempre que solicitados, deverão encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos ao Estado nos casos de comprovada irregularidade na execução dos Serviços, Programas e Projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 22 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento Estadual, deverá ser efetuada por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, tendo como favorecido o FEAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do Ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos Serviços, Programas e Projetos, após análise e autorização do FEAS; e

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FEAS, das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

Art. 23 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de DARE ao FEAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 24 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos.

CAPÍTULO VI
DA REPROGRAMAÇÃO

Seção I
Blocos de Serviços

Art. 25 Os recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1° No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FEAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II - a compensação do valor correspondente à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2° A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FEAS, a avaliação do valor a ser glosado.

Seção II
Programas e Projetos

Art. 26 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado; Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira, cujos dados deverão ser prestados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1° A abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SEAS, sendo realizada 01 (uma) prestação de contas semestral, referente ao primeiro semestre de efetivação da competência e 01 (uma) prestação de contas anual, referente ao ano de competência.

§ 2° A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas, nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3° O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o **caput**, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira.

§ 4° O Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5° Compete à SEAS, a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social.

§ 6° A análise efetuada pela SEAS, compreende a utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais.

Art. 28 A SEAS poderá requisitar esclarecimentos complementares, visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos Órgãos competentes para as devidas providências, quando for o caso.

§ 1° O FEAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora, mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FEAS;

II - apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III - devolução de recursos.

§ 2° As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3° Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo SEAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial do Estado.

§ 4° Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FEAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5° A SEAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento à diligência.

Art. 29 O Ordenador de Despesa do FEAS, verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial, em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1° Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, nem ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais, do Ordenador de Despesas.

§ 2° A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3° Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Ordenador de Despesa do FEAS, poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 30 A SEAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita ao exercício das contas em análise.

§ 1° Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas, por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2° A Prestação de Contas será considerada recebida, quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor municipal e do Parecer do Conselho.

Art. 31 Compete ao gestor municipal sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, ou na impossibilidade, apresentar as medidas legais, tencionando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 32 O Ordenador de Despesa do FEAS, solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos estaduais, por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 33 A Tomada de Contas Especial será instaurada, depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SEAS, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 27 e o disposto no art. 30, deste Decreto; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 34 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, objetivando ao arquivamento do processo; e

b) registrar a baixa da responsabilidade;

II - se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar o fato ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 35 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCE, o Ordenador de Despesa do FEAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FEAS, aguardará o pronunciamento do TCE, para tomar as medidas administrativas necessárias.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 A SEAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada neste Decreto.

Art. 37 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras; as informações prestadas à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 38 Os Municípios que não realizarem a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de DARE ao FEAS.

Art. 39 As informações geradas por meio físico serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas, visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento estadual, assim como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 40 As informações prestadas serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos, no âmbito da SEAS.

Art. 41 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso IV do art. 10, da Instrução Normativa n° 68, de 24 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, ou norma superveniente.

Art. 42 A SEAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FEAS, bem como dos documentos relativos à efetivação dos recursos estaduais.

Parágrafo único. As informações constantes do **caput**, poderão ser publicadas inclusive, em meio eletrônico pela SEAS.

Art. 43 A SEAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento estadual, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação da SEAS, para efeitos de transparência.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 30/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9327556** e o código CRC **EF3A0CE7**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.536266/2019-16 SEI nº 9327556

Criado por 51806088215, versão 36 por 02833271204 em 30/12/2019 16:22:26.

PLANO DE AÇÃO 2025 SUAS-RO

1. IDENTIFICAÇÃO (Cadastrado do SAA/MDS)

E-mail *

semast.cacoal@gmail.com

2.Nome do Município *

CACOAL

3. Nome do Prefeito(a) *

ADAILTON ANTUNES FERRREIRA

4. Número do RG do Prefeito(a) *

941410

5. Número do CPF do Prefeito(a) *

89845277268

6. Endereço da Prefeitura *

RUA: ANISIO SERRÃO Nº.2100 BAIRRO CENTRO-CACOAL/RO

7. Nome do Gestor(a) Municipal da Assistência Social *

ANA PAULA DE LIMA FERNADES

8. Número do RG do Gestor(a) Municipal da Assistência Social *

25557963

9. Número do CPF do Gestor(a) Municipal da Assistência Social *

87999692204

10. Endereço da Secretaria Municipal da Assistência Social *

AV; GUAPORE Nº3338 JARDIM CLODOALDO -CACOAL/RO

11. Número do CNPJ do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS *

13.460.075/0001-05

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

1. O município possui equipamento da Proteção Social Básica CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS? *

- [x] Sim, possui CRAS
- [ ] Não possui CRAS

2. Quantas Unidades de CRAS há no Município? *

- (●) 01 CRAS
- ( ) 02 CRAS
- ( ) 03 CRAS
- ( ) 04 CRAS
- ( ) 05 CRAS
- ( ) 06 CRAS
- ( ) Outro: _____

3. Qual a capacidade de atendimento anual do CRAS? *

Informar em números, exemplo: 2.500 FAMÍLIAS/ANO, conforme Tipificação e Porte do Município/Território. Caso o município tenha mais de uma unidade preencher de forma cumulativa. (EX: 02 CRAS de Porte I, sendo o total de 5.000 famílias/ano)

5000

4. Quais serviços da proteção social básica são ofertados no(s) CRAS do município? *

(Assinalar quais serviços o município ofertam, pode assinalar mais de uma opção)

- [x] Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF
- [x] Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- [ ] Proteção Social Básica no Domicilio para pessoas com Deficiência e Idosas
- [x] Equipe Volante
- [ ] Lancha da Assistência Social

5. O município possui equipamento CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CC? *

- (●) Sim, possui CENTRO DE CONVIVÊNCIA
- ( ) Não possui CENTRO DE CONVIVÊNCIA

6. Quantos Centros de Convivência há no Município? *

Caso o Município não possua Centro de convivência, digitar no espaço abaixo o número "0" (ZERO)

2

7. O Centro de Convivência está em funcionamento regular com a oferta de serviços periódicos? *

- [x] Sim
- [ ] Não
- [ ] Parcial
- [ ] Não possuo Centro de Convivência

8. Qual a meta de atendimento Anual do Centro de Convivência? *

Caso o Município não possua Centro de Convivência, digitar no espaço abaixo o número "0" (ZERO).
Caso o Município possua Centro de Convivência, informar em números, exemplo: 100 PESSOAS.

1200

9. Quais os serviços da proteção social básica são ofertados no CENTRO DE CONVIVÊNCIA do município? *

(Assinalar quais serviços o município ofertam, pode assinalar mais de uma opção)

- [x] Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- [x] Atividades Mistas (esporte, cultura, geração de renda)
- [ ] Não possuo Centro de Convivência

9.1 Na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV quais as faixas etárias atendidas no município? *

(Assinalar quais serviços o município ofertam, pode assinalar mais de uma opção)

- [ ] Crianças até 6 anos (0-6)
- [x] Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos (6-15)
- [x] Adolescentes de 15 a 17 anos (15-17)
- [x] Jovens de 18 a 29 anos (18-29)
- [ ] Adultos de 30 a 59 anos (30-59)
- [x] Pessoas Idosas (acima de 60 anos)
- [ ] Não possuo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

10. PROGRAMAS VINCULADOS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. *

(Assinalar quais programas o município oferta, pode assinalar mais de uma opção)

- [x] CADÚNICO/Bolsa Família
- [x] Criança Feliz - Federal
- [x] Mamãe Cheguei
- [x] Crescendo Bem
- [x] ACESSUAS - Trabalho
- [x] BPC na Escola

10.1. Meta de Atendimento Anual do Programa "MAMÃE CHEGUEI" *

Previsão do número de gestantes a serem atendidas anualmente.
Caso o Município não oferte o programa digitar no espaço abaixo o número "0" (ZERO)

200

10.2. Meta de Atendimento Anual do Programa "Crescendo Bem" *

Previsão do número de FAMÍLIAS a serem atendidas anualmente.
Caso o Município não oferte o programa digitar no espaço abaixo o número "0" (ZERO)

200

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1. Quais as ofertas de "BENEFÍCIOS EVENTUAIS" o município dispõe? *

Conforme regulamentação municipal.

- [x] Auxílio Aluguel
- [x] Auxílio Funeral
- [x] Auxílio Natalidade
- [x] Cesta Básica
- [x] Passagens
- [x] Situações de Emergência e Calamidade Pública
- [ ] Outro: _____

2. Meta de Atendimento Anual "BENEFÍCIOS EVENTUAIS" *

Previsão do número de **PESSOAS** atendidas anualmente.

2.500

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Têm como objetivo promover a atenção socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

1. Equipamento públicos da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município? *

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- [x] SIM, POSSUI CREAS
- [ ] NÃO POSSUI CREAS

2. Quantas Unidades de CREAS há no Município? *

- ○ NÃO POSSUI CREAS
- ◉ 01 CREAS
- ○ 02 CREAS
- ○ Outro: .....

3. Qual a capacidade de atendimento da Unidade CREAS no Município? *

- ◉ 50 FAMÍLIAS ACOMPANHADAS MÊS
- ○ 80 FAMÍLIAS ACOMPANHADAS MÊS
- ○ Não possui CREAS no município
- ○ Outro: .....

4. Quais os Serviços e Programas de Média Complexidade são ofertados no CREAS do município? *

Pode ser assinalado mais de uma opção

- [x] Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI
- [ ] Serviço Especializado em Abordagem Social
- [x] Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativo em L.A e PSC
- [ ] Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- [x] Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- [x] Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- [ ] Não possui CREAS no município
- [ ] Outro: .....

5. O município possui equipamento público da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS-POP? *

- ( ) CREAS-POP
- (•) NÃO POSSUI O EQUIPAMENTO

6. Qual a capacidade de atendimento da Unidade CREAS-POP no Município? *

(Informar em números, exemplo: 50 PESSOAS/MÊS, conforme Tipificação e Porte do Município/Território) (caso o município tenha mais de uma unidade preencher de forma cumulativa)
(CASO O MUNICIPIO NÃO TENHA CREAS-POP INFORMAR O NÚMERO "0")

NÃO POSSUI O EQUIPAMENTO

7. O município possui quantos equipamentos públicos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade sendo ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GOVERNAMENTAL? *

- ○ 01 UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- ◉ 02 UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- ○ 03 UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- ○ 04 UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- ○ 05 UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- ○ 06 UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- ○ 07 UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- ○ NÃO POSSUI UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GOVERNAMENTAL
- ○ Outro: .....

8. Qual o público atendido nas Unidades de Acolhimento Institucionais governamentais em seu Município? *

Pode ser assinalado mais de uma opção

- ☑ Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
- ☐ Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos
- ☐ Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias
- ☐ Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua
- ☑ Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas em Situação de Violência
- ☐ Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências
- ☐ Não possui

9. Qual a capacidade de atendimento das Unidades de Acolhimento Institucional do seu Município? *

Informar a capacidade de atendimento de cada unidade, conforme CADSUAS, exemplo: "Unidade de Acolhimento para Crianças e adolescentes "Pingo de Gente" com Capacidade de Atendimento (número de vagas): 20 acolhidos"
(Caso o município não possua o equipamento público, preencher com o número "0" zero)

20 para casa de acolhimento de crianças e adolescente e
10 casa de acolhimento para mulher vitima

10. O município oferta Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora? * Caso oferte, quantas famílias APTAS estão cadastradas no serviço na data deste preenchimento?

Exemplo: 05 (cinco) famílias Aptas
(Caso o município não tenha família acolhedora, preencher com o número "0" zero)

0

11. O município possui equipe vinculada ao Órgão Gestor para as demandas da Proteção Social Especial? *

- ○ Sim
- ◉ Não

11.1. A equipe vinculada ao Órgão Gestor para as demandas da Proteção Social Especial? *

- ○ Esta Completa: Assistência Social e Psicólogo
- ○ Está parcialmente Completa
- ◉ Não possui equipe vinculada.

PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Parceria Pública - Privada para oferta de Serviços do SUAS

Campo destinado as informações de parcerias públicas-privadas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, que compõem a Rede Socioassistencial privada do SUAS no município em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

1. O município oferta serviços da proteção social especial por meio de termo de parceria/cooperação com alguma organizações da sociedade civil? *

- (●) Sim
- ( ) Não

2. Essa parceria é formal (Possui instrumento jurídico)? *

- (●) Sim
- ( ) Não
- ( ) Não possui parcerias

3. Essa parceria envolve: *

- [x] Repasse de recursos financeiros
- [ ] Repasse de recursos materiais
- [x] Disponibilização de recursos humanos
- [ ] Não possui parceria
- [ ] Outro: .....

4. Essa parceria é destinada ao atendimento de qual modalidade da Proteção Social Especial? *

- [x] Proteção Social Especial de Média Complexidade
- [x] Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- [ ] Não possui parceria

5. Quantas parcerias o município possui com Organizações da Sociedade Civil, firmadas oficialmente, com repasse financeiro e/ou material? *

Preencher com número.
Caso não possua, preencher com o número "0" Zero.

2

6. Descrever os nomes das Organizações da Sociedade Civil com parcerias formais e qual o público atendido? *

Exemplo: Instituição de Longa Permanência São Camilo - Acolhimento para pessoa idosa

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA SÃO CAMILO -ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA;
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICA INFANTIL DE CACOAL-CENTRO DIA - PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA E NEUROLOGICAS;

7. As Organizações da Sociedade Civil que o município possui parceria estão cadastradas no Sistema CadSUAS? *

- (●) Sim
- ( ) Não
- ( ) Não possui parceria

PARCERIAS - CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS

8. O município possui **CONVÊNIO** com outro município para oferta de serviços da proteção social especial? *

(Exemplo: possui termo de convênio para acolhimento institucional com outra prefeitura)

- ○ Sim
- ◉ Não
- ○ Não possui parceria

9. Descrever o nome do Órgão do convênio e qual o público atendido? *

Exemplo: Convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo para Acolhimento de Crianças e Adolescentes

NAO POSSUI PARCERIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (8.482/1993) em seu artigo 30:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 1998).

b) Conforme a LEI COMPLEMENTAR N° 1.052 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 do Estado de Rondônia:.

Art. 10-B. São condições para transferência de recursos do FEAS aos Municípios:
I - a instituição e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
II - a instituição e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;
III - a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social

1. O Município possui Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil em devido funcionamento? *

- (●) SIM
- ( ) NÃO
- ( ) Outro: _____

1.1 OBSERVAÇÕES quanto ao Conselho de Assistência Social.

O CMAS DESTE MUNICIPIO ACOMPANHA E FISCALIZA OS SERVIÇOS E AS AÇOES REALIZADAS POR ESTA SECRETARIA.

2. O Município possui o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária? *

- (●) Sim
- ( ) Não

O município possui dotação orçamentária vinculada a Unidade Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social *

- (●) Sim
- ( ) Não

3. O Município possui o Plano Municipal de Assistência Social do exercício vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS? *

- (●) Sim
- ( ) Não

4. O Município possui LEI DO SUAS? *

- (●) Sim
- ( ) Não

5. O Município possui Legislação Municipal de Benefícios Eventuais? *

- (●) Sim
- ( ) Não

Observações e sugestões

Espaço reservado para o preenchimento de observações que a gestão municipal tenha interesse em apresentar a Gestão Estadual. (item não obrigatório)

O MUNICIPIO VEM POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL E TRABALHO REALIZANDO OS SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO DA MELHOR FORMA POSSIVEL INCLUSSIVE EM PARCERIAS COM AS OSCS.

O presente Plano de Ação 2025 SUAS-RO, configura instrumento obrigatório para o recebimento do Cofinanciamento Estadual do SUAS no Estado de Rondônia, todas as informações aqui prestadas serão validadas por meio de " Termo de Aceite Anual" que será devidamente assinado eletronicamente pela Gestão Municipal, por meio do Sistema SEI-RO e terá seu extrato publicado no DOE-RO. Desta forma todas as informações aqui prestadas comporão o processo administrativo.
A prestação de informações falsas levará a "SUSPENSÃO" imediata dos repasses financeiros estaduais. *

- (●) Ciente

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - Termos de Serviço - Política de Privacidade

Does this form look suspicious? Relatório

Google Formulários



SEMFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Memorando nº 09/Contadoria/2025 Cacoal, 04 de fevereiro de 2025.

Da: Contadoria
Para: Semplan
C/C: Semfaz

Assunto: Superávit Financeiro apurado no anexo do Balanço Patrimonial

Considerando o anexo V denominado Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de janeiro a dezembro de 2024 no formato analítico e sintético, em anexo;

Considerando o Demonstrativo da Destinação de Recursos – Balanço Patrimonial de 2024, elaborado de forma agregada de todas as entidades pertencente ao município de Cacoal, onde as informações da coluna Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício) é considerado o valor do superávit financeiro apurado, em anexo;

Considerando o anexo TC-38 Demonstrativo dos Recursos a Liberar por Transferências Voluntárias Cujas Despesas Já Foram Empenhadas no Exercício de 2024, em anexo;

Diante do exposto informamos que o limite apurado como superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2024 que poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos é o valor demonstrado na coluna Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício);

Oportuno comentar que o valor negativo apurado na fonte 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios da União é justificada pelo anexo TC 38, podendo ser aberto créditos adicionais por superávit financeiro até o limite da diferença ente o anexo TC 38;

Também alertamos que para a abertura de créditos na fonte 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos, onde o valor demonstrado é de R$11.044.553,06 e o valor líquido é de R$5.948.259,70, conforme quadro abaixo:

Fonte 1.500.0000	11.044.553,06
Fonte 1.500.1001	-203.658,40
Fonte 1.501.0000	-468.076,76
Contrapartidas depositadas em contas de Convênios	-3.872.459,31
Taxa inscrição de concurso	-727.522,88
Caução	-13.464,43
Honorários de Sucumbência	-106.695,84
Restos a Pagar Exercício de 2024 fonte 6.500 e 7.500	222.603,51
Restos a Pagar Exercício de 2023 fonte 1.500	68.387,53
Restos a Pagar Exercício de 2022 fonte 3.000.0044	4.593,22
Total apurado para a fonte 1.500.0000	5.948.259,70

Atenciosamente,

NICACIO DE SOUZA MACHADO:38938766268
Assinado de forma digital por NICACIO DE SOUZA MACHADO:38938766268
Dados: 2025.02.04 12:49:51 -04'00'

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria n°. 0361/PMC/2020

Recebido em 04/02/2025 às 13:20h
Jolayne Tolbek de Almeida
Cad. 6260

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE CACOAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.024

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
				(a)				(b)		(c) = (a - b)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	26.645.404,05	438,90	1.382.200,83	262.933,89	1.890.463,10	0,00	23.109.367,33	9.154.545,63	0,00	13.954.821,70
Recursos Ordinários	25.185.404,05	438,90	1.216.495,27	262.933,89	1.890.463,10	0,00	21.815.072,89	7.392.741,80	0,00	14.422.331,09
Outros Recursos não Vinculados	1.460.000,00	0,00	165.705,56	0,00	0,00	0,00	1.294.294,44	1.761.803,83	0,00	-467.509,39
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	104.840.423,18	0,00	297.149,09	10.156.739,25	329.913,94	0,00	94.056.620,90	35.003.526,05	0,00	59.053.094,85
Recursos Vinculados à Educação	11.851.021,61	0,00	290.386,42	3,75	205.355,33	0,00	11.355.276,11	3.544.208,61	0,00	7.811.067,50
Transferências do FUNDEB	6.074.367,19	0,00	285.253,69	0,00	145.484,74	0,00	5.643.628,76	3.356.228,63	0,00	2.287.400,13
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.776.654,42	0,00	5.132,73	3,75	59.870,59	0,00	5.711.647,35	187.979,98	0,00	5.523.667,37
Recursos Vinculados à Saúde	19.408.358,81	0,00	0,00	96.865,64	110.365,66	0,00	19.201.127,51	4.405.058,89	0,00	14.796.068,62
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	16.389.450,14	0,00	0,00	0,00	108.570,39	0,00	16.280.879,75	4.168.197,93	0,00	12.112.681,82
Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.018.908,67	0,00	0,00	96.865,64	1.795,27	0,00	2.920.247,76	236.860,96	0,00	2.683.386,80
Recursos Vinculados à Assistência Social	4.398.076,12	0,00	6.762,67	0,00	7.115,33	0,00	4.384.198,12	506.120,38	0,00	3.878.077,74
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorremes de Transferências	56.862.402,83	0,00	0,00	10.059.869,86	7.077,62	0,00	46.795.455,35	19.368.113,11	0,00	27.427.342,24
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	37.359.789,94	0,00	0,00	10.059.869,86	0,00	0,00	27.299.920,08	17.407.667,49	0,00	9.892.252,59
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	19.502.612,89	0,00	0,00	0,00	7.077,62	0,00	19.495.535,27	1.960.445,62	0,00	17.535.089,65
Demais Vinculações Legais	12.320.563,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.320.563,81	7.180.025,06	0,00	5.140.538,75
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	7.426.845,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.426.845,28	6.481.512,68	0,00	945.332,60
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	240.533,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.533,10	0,00	0,00	240.533,10
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	4.653.185,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.653.185,43	698.512,38	0,00	3.954.673,05
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	131.485.827,23	438,90	1.679.349,92	10.419.673,14	2.220.377,04	0,00	117.165.988,23	44.158.071,68	0,00	73.007.916,55

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, emitido em 24/jan/2025 as 09h e 49m.

NOTA:

Poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Antunes Ferreira (CPF ###.###.770-##),Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##),Patrícia Migliorine Costa Rodrigues (CPF ###.###.372-##),NICACIO DE SOUZA MACHADO (CPF ###.###.662-##), em 27/01/2025 - 08:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/309826. Folha 11 de 13

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE CACOAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.024

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

NICACIO DE SOUZA MACHADO
Coordenador Geral de Contabilidade

PATRÍCIA MIGLIORINE COSTA
Controladoria Geral do Município

CAROLINA LENZI ARMONDES
Secretaria Municipal de Fazenda

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##),Patrícia Migliorine Costa Rodrigues (CPF ###.###.372-##),NICACIO DE SOUZA MACHADO (CPF ###.###.662-##), em 27/01/2025 - 08:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/309826. Folha 12 de 13

MUNICÍPIO DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA				INSUFICIÊNTIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**26.645.404,05**	**438,90**	**1.382.200,83**	**262.933,89**	**1.890.463,10**	**0,00**	**23.109.367,33**	**9.154.545,63**	**0,00**	**13.954.821,70**
Recursos Não Vinculados de Impostos	**25.185.404,05**	**438,90**	**1.216.495,27**	**262.933,89**	**1.890.463,10**	**0,00**	**21.815.072,89**	**7.392.741,80**	**0,00**	**14.422.331,09**
Fonte 15000000 - Rec não Vinculados de impostos	22.608.417,31	438,90	522.666,61	258.429,47	1.220.533,85	0,00	20.606.348,48	6.164.104,12	0,00	14.442.244,36
Fonte 15001001 - Rec não Vinculados de impostos - Educação	638.351,25	0,00	220.053,01	0,00	357.504,79	0,00	60.793,45	264.451,85	0,00	- 203.658,40
Fonte 15001002 - Rec não Vinculados de impostos - Saúde	1.938.635,49	0,00	473.775,65	4.504,42	312.424,46	0,00	1.147.930,96	964.185,83	0,00	183.745,13
Outros Recursos Não Vinculados	1.460.000,00	0,00	165.705,56	0,00	0,00	0,00	1.294.294,44	1.761.803,83	0,00	- 467.509,39
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**104.840.423,18**	**0,00**	**297.149,09**	**10.156.739,25**	**329.913,94**	**0,00**	**94.056.620,90**	**35.003.526,05**	**0,00**	**59.053.094,85**
Recursos Vinculados à Educação - sintética	**11.851.021,61**	**0,00**	**290.386,42**	**3,75**	**205.355,33**	**0,00**	**11.355.276,11**	**3.544.208,61**	**0,00**	**7.811.067,50**
Transferência do FUNDEB	6.074.367,19	0,00	285.253,69	0,00	145.484,74	0,00	5.643.628,76	3.356.228,63	0,00	2.287.400,13
Outros Recursos vinculados a Educação - Sintética	**5.776.654,42**	**0,00**	**5.132,73**	**3,75**	**59.870,59**	**0,00**	**5.711.647,35**	**187.979,98**	**0,00**	**5.523.667,37**
Fonte 15500000 - Salário Educação	179.224,56	0,00	5.132,73	0,00	25.834,57	0,00	148.257,26	9.196,29	0,00	139.060,97
Fonte 15520000 - Programa Alimentação Escolar	4.474,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474,21	0,00	0,00	4.474,21
Fonte 15530000 - Programa Transporte Escolar	175.464,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.464,78	38.067,91	0,00	137.396,87
Fonte 15690000 - Outras Transferências do FNDE	2.583.722,74	0,00	0,00	3,75	0,00	0,00	2.583.718,99	0,00	0,00	2.583.718,99
Fonte 15700000 - Transf. Convênio da União para a Educação	211.349,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.349,29	0,00	0,00	211.349,29
Fonte 15710000 - Transf Conv Estado para a Educação	2.431.401,73	0,00	0,00	0,00	34.036,02	0,00	2.397.365,71	140.715,78	0,00	2.256.649,93
Fonte 15990000 - Outros Recursos Vinculados a Educação	191.017,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.017,11	0,00	0,00	191.017,11
Recursos Vinculados à Saúde - Sintética	**19.408.358,81**	**0,00**	**0,00**	**96.865,64**	**110.365,66**	**0,00**	**19.201.127,51**	**4.405.058,89**	**0,00**	**14.796.068,62**
Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS - Sintética	**16.389.450,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**108.570,39**	**0,00**	**16.280.879,75**	**4.168.197,93**	**0,00**	**12.112.681,82**
Fonte 16000000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provinientes do governo federal - bloco de man	4.653.515,34	0,00	0,00	0,00	71.427,20	0,00	4.582.088,14	3.060.189,01	0,00	1.521.899,13
Fonte 16003110 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provinientes do governo federal -emenda individual	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00
Fonte 16010000 - transferência fundo a fundo de recurso do SUS provinientes do governo federal - bloco de est	4.253.685,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.253.685,02	411.725,72	0,00	3.841.959,30
Fonte 16040000 - transferências provinientes do governo federal - destinadoas ao vencimentos dos agentes comunitario	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 16050000 - Assistência financeira da união destinada a complementação ao pagamento dos pisos Salariais pa	336.261,42	0,00	0,00	0,00	37.143,19	0,00	299.118,23	49.644,66	0,00	249.473,57
Fonte 16210000 - transferências fundo a fundo de recursos do SUS provinientes do governo estadual	1.845.988,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.988,36	610.238,64	0,00	1.235.749,72
Fonte 16213210 - transferências fundo a fundo de recursos do SUS provinientes do governo estadual emenda individual	1500000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1500000,00	36.399,90	0,00	1.463.600,10
Outros Recuros Vinculados à Saúde - sintética	**3.018.908,67**	**0,00**	**0,00**	**96.865,64**	**1.795,27**	**0,00**	**2.920.247,76**	**236.860,96**	**0,00**	**2.683.386,80**
Fonte 16310000 - Transf do governo federal referen tes a convênios e instrumentos congêneros vinculados	63.859,44	0,00	0,00	96.865,64	0,00	0,00	- 33.006,20	0,00	0,00	- 33.006,20
Fonte 16320000 - Transf do governo federal referen tes a convênios e instrumentos congêneros vinculados	2.590.194,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.590.194,47	0,00	0,00	2.590.194,47
Fonte 16590000 - Outros recursos vinculados à saúde	364.854,76	0,00	0,00	0,00	1.795,27	0,00	363.059,49	236.860,96	0,00	126.198,53
Recursos Vinculados à Assistência Social - Sintética	**4.398.076,12**	**0,00**	**6.762,67**	**0,00**	**7.115,33**	**0,00**	**4.384.198,12**	**506.120,38**	**0,00**	**3.878.077,74**
Fonte 16600000 - Transferência do FNAS	666.292,93	0,00	1.983,57	0,00	3547,67	0,00	660.761,69	129.521,07	0,00	531.240,62
Fonte 16610000 Transf.rec Fundos estaduais Assist.Social	312.441,18	0,00	73,85	0,00	19,91	0,00	312.347,42	54.048,78	0,00	258.298,64
Fonte 16650000 - Transf. Conv Vinculaos Assistencia Social	1.784.202,08	0,00	4.705,25	0,00	3.547,75	0,00	1.775.949,08	322.550,53	0,00	1.453.398,55
Fonte 16690000 - Outros Recursos Vinc. Assist. Social	1.635.139,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.139,93	0,00	0,00	1.635.139,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculados Decorrentes de Transferências - Sintética	**56.862.402,83**	**0,00**	**-**	**10.059.869,86**	**7.077,62**	**0,00**	**46.795.455,35**	**19.368.113,11**	**0,00**	**27.427.342,24**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres - sintética	**37.359.789,94**	**0,00**	**0,00**	**10.059.869,86**	**0,00**	**0,00**	**27.299.920,08**	**17.407.667,49**	**0,00**	**9.892.252,59**
Fonte 17000000 - Outras Transf de Convênios da União	12.352.325,04	0,00	0,00	8.534.879,46	0,00	0,00	3.817.445,58	11.845.889,40	0,00	- 8.028.443,82
Fonte 17003110 - Outras Transf de Convênios da União - Emenda Individual	262.322,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.322,84	0,00	0,00	262.322,84
Fonte 17500000 - Outras Transferências de Convênios do Estado	4.745.141,06	0,00	0,00	1.524.990,40	0,00	0,00	19.913.688,07	4.290.023,04	0,00	15.623.665,03

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adalton Andres Ferreira (CPF ###.###.772-##),Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##),Patricia Migliorine Costa Rodrigues (CPF ###.###.372-##) e NICACIO DE SOUZA MACHADO (CPF ###.###.662-##) em 29/01/2025 11:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311019. Folha 1 de 2

Digitalizado com CamScanner

Fonte 17013210 - Outras Transferências de Convênios do Estado - Emenda Individual	3.306.463,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.306.463,59	1.271.755,05	0,00	2.034.708,54
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências - Sintética	**19.502.612,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.077,62**	**0,00**	**19.495.535,27**	**1.960.445,62**	**0,00**	**17.535.089,65**
Fonte 17063110 - Transferências Especial da União - Emendas Individuais	5.063.658,90	0,00	0,00	0,00	7.077,62	0,00	5.056.581,28	1.960.445,62	0,00	3.096.135,66
Fonte 17060000 - Transferências Especiais da União	13.323.754,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.323.754,70	0,00	0,00	13.323.754,70
Fonte 17150000 - Transf. Dest Setor Cultural -Audiovisial	384.897,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.897,75	0,00	0,00	384.897,75
Fonte 17160000 - Transf. Dest Setor Cultural - Demais Setores	82.424,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.424,40	0,00	0,00	82.424,40
Fonte 17190000 - Transf. Politica Nacional Aldir Blanc - Cultura	647.877,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	647.877,14	0,00	0,00	647.877,14
Demais Vinculações Legais - Sintética	**12.320.563,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.320.563,81**	**7.180.025,06**	**0,00**	**5.140.538,75**
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	7.426.845,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.426.845,28	6.481.512,68	0,00	945.332,60
Recursos de Alienação de Bens Ativos	240.533,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.533,10	0,00	0,00	240.533,10
Outras Vinculações Legais - Sintética	**4.653.185,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.653.185,43**	**698.512,38**	**0,00**	**3.954.673,05**
Fonte 17500000 - Recursos destinados ao CIDE	192.577,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.577,46	0,00	0,00	192.577,46
Fonte 17510000 - COSIP Iluminação Publica	4.075.184,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.075.184,54	676.916,33	0,00	3.398.268,21
Fonte 17520000 - Recursos Vinculados ao TRÂNSITO	385.423,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.423,43	21.596,05	0,00	363.827,38
TOTAL (III) = (I + II)	**131.485.827,23**	**438,90**	**1.679.349,92**	**10.419.673,14**	**2.220.377,04**	**0,00**	**117.165.988,23**	**44.158.071,68**	**0,00**	**73.007.916,55**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda / Contadoria, 28/01/2025.

Nota Explicativa:

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PATRÍCIA MIGLIORINI COSTA RODRIGUES
Controle Interno

NICÁCIO DE SOUZA MACHADO
Contabilidade

CAROLINA LENZI ARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##),Patrícia Migliorine Costa Rodrigues (CPF ###.###.372-##),NICACIO DE SOUZA MACHADO (CPF ###.###.662-##), em 29/01/2025 - 11:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311019. Folha 2 de 2

Digitalizado com CamScanner

Demonstrativo Destinação de Recursos - Balanço Patrimonial

MUNICÍPIO DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DESTINAÇÃO DE RECURSOS - BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA				INSUFICIÊNTIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	DISPONIBLIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Prefeitura Municipal de Cacoal	**98.064.157,07**	**438,90**	**894.370,56**	**10.318.303,08**	**962.673,10**	**0,00**	**85.888.371,43**	**29.859.340,13**	**56.029.031,30**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.610.884,41	438,90	383.931,13	258.429,47	392.735,36	0,00	15.575.349,55	4.530.796,49	11.044.553,06
Fonte 15001001 - Rec não Vinculados de impostos - Educação	638.351,25	0,00	220.053,01	0,00	357.504,79	0,00	60.793,45	264.451,85	-203.658,40
Fonte 15010000 - Outros Rec não Vinculados de impostos	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	468.076,76	-468.076,76
Fonte 1540000 - FUNDEB	6.074.367,19	0,00	285.253,69	0,00	145.484,74	0,00	5.643.628,76	3.356.228,63	2.287.400,13
Fonte 15500000 - Salário Educação	179.224,56	0,00	5.132,73	0,00	25.834,57	0,00	148.257,26	9.196,29	139.060,97
Fonte 15520000 - Programa Alimentação Escolar	4.474,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474,21	0,00	4.474,21
Fonte 15530000 - Programa Transporte Escolar	175.464,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.464,78	38.067,91	137.396,87
Fonte 15690000 - Outras Transferências do FNDE	2.583.722,74	0,00	0,00	3,75	0,00	0,00	2.583.718,99	0,00	2.583.718,99
Fonte 15700000 - Transf. Convênio da União para a Educação	211.349,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.349,29	0,00	211.349,29
Fonte 15710000 - Transf Conv Estado para a Educação	2.431.401,73	0,00	0,00	0,00	34.036,02	0,00	2.397.365,71	140.715,78	2.256.649,93
Fonte 15990000 - Outros Recursos Vinculados a Educação	191.017,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.017,11	0,00	191.017,11
Fonte 16650000 - Transf. Conv Vinculaos Assistencia Social	21.466,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.466,26	0,00	21.466,26
Fonte 17000000 - Outras Transf de Convênios da União	12.352.325,04	0,00	0,00	8.534.879,46	0,00	0,00	3.817.445,58	6.349.557,65	-2.532.112,07
Fonte 17003110 - Outras Transf de Convênios da União - Emendas	262.322,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.322,84	0,00	262.322,84
Fonte 17010000 - Outras Transferências de Convênios do Estado	21.438.678,47	0,00	0,00	1.524.990,40	0,00	0,00	19.913.688,07	4.290.023,04	15.623.665,03
Fonte 17013210 - Outras Transferências de Convênios do Estado -	3.306.463,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.306.463,59	1.271.755,05	2.034.708,54
Fonte 17060000 - Transferências Especiais da União	13.323.754,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.323.754,70	0,00	13.323.754,70
Fonte 17063110 - Transferências Especial da União - Emendas	5.063.658,90	0,00	0,00	0,00	7.077,62	0,00	5.056.581,28	1.960.445,62	3.096.135,66
Fonte 17150000 - Transf. Dest Setor Cultural -Audiovisial	384.897,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.897,75	0,00	384.897,75
Fonte 17160000 - Transf. Dest Setor Cultural - Demais Setores	82.424,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.424,40	0,00	82.424,40
Fonte 17190000 - Transf. Politica Nacional Adir Blanc - Cultura	647.877,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	647.877,14	0,00	647.877,14
Fonte 17500000 - Recursos destinados ao CIDE	192.577,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.577,46	0,00	192.577,46
Fonte 17510000 - COSIP Iluminação Pública	4.075.184,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.075.184,54	676.916,33	3.398.268,21
Fonte 17520000 - Recursos Vinculados ao TRÂNSITO	385.423,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.423,43	21.596,05	363.827,38
Fonte 17540000 - Recursos de Operações de Créditos	7.426.845,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.426.845,28	6.481.512,68	945.332,60
Fundo Municipal de Saúde	**21.346.994,30**	**0,00**	**473.775,65**	**101.370,06**	**422.790,12**	**0,00**	**20.349.058,47**	**5.369.244,72**	**14.979.813,75**
Fonte 15001002 - Recursos não vinculados de Imposto - Saúde	1.938.635,49	0,00	473.775,65	4.504,42	312.424,46	0,00	1.147.930,96	964.185,83	183.745,13
Fonte 16000000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS	4.653.515,34	0,00	0,00	0,00	71.427,20	0,00	4.582.088,14	3.060.189,01	1.521.899,13
Fonte 16003110 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
Fonte 16010000 - transferência fundo a fundo de recurso do SUS	4.253.685,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.253.685,02	411.725,72	3.841.959,30
Fonte 16030000 - transferências fundo a fundo de recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 16040000 - transferências provinientes do governo federal -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 16050000 - Assistência financeira da união destinada a	336.261,42	0,00	0,00	0,00	37.143,19	0,00	299.118,23	49.644,66	249.473,57
Fonte 16210000 - transferências fundo a fundo de recursos do SUS	1.845.988,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.988,36	610.238,64	1.235.749,72
Fonte 16213210 - transferências fundo a fundo de recursos do SUS	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	36.399,90	1.463.600,10
Fonte 16310000 - Transf do governo federal referen tes a convênios	63.859,44	0,00	0,00	96.865,64	0,00	0,00	-33.006,20	0,00	-33.006,20
Fonte 16320000 - Transf do governo federal referen tes a convênios	2.590.194,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.590.194,47	0,00	2.590.194,47
Fonte 16590000 - Outros recursos vinculados à saúde	364.854,76	0,00	0,00	0,00	1.795,27	0,00	363.059,49	236.860,96	126.198,53
Fundo Municipal de Assistência Social	**4.634.770,30**	**-**	**6.762,67**	**-**	**9.775,26**	**0,00**	**4.618.232,37**	**647.164,73**	**3.971.067,64**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	258.160,44	0,00	0,00	0,00	2.659,93	0,00	255.500,51	141.044,35	114.456,16
Fonte 16690000 - Transferência do FNAS	666.292,93	0,00	1.983,57	0,00	3.547,67	0,00	660.761,69	129.521,07	531.240,62
Fonte 16810000 - Transf. recursos do Fundo Estadual de Assistência Social	312.347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.347,42	54.048,78	258.298,64

9.982.525,93

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Carolina Lenz Armondes (CPF ###.###.402-##),Patricia Migliorini Coelho Rodrigues (CPF ###.###.402-##),ANICACIO DE SOUZA MACHADO (CPF ###.###.002-##), em 29/01/2025 - 11:35:00 e pode ser validado pelo QR Code pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311018. Folha 1 de 2

Fonte 16690000 - Outros Recursos Vinc. Assist. Social	1.635.139,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.139,93	0,00	1.635.139,93
Fonte 16650000 - Transf. De Convenios e Instrum. Congeneres	1.762.735,82	0,00	4.705,25	0,00	3.547,75	0,00	1.754.482,82	322.550,53	1.431.932,29
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	**41.869,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**41.869,54**	**1.437,55**	**40.431,99**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.869,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.869,54	1.437,55	40.431,99
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	**1.140.350,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.140.350,38**	**0,00**	**1.140.350,38**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.140.350,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.350,38	0,00	1.140.350,38
Fonte 1.017 - Rec. Destinados a Fundos - O.Trans.Rec.Estaduais	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	**521,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**521,49**	**0,00**	**521,49**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	521,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	521,49	0,00	521,49
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	**11.674,69**	**0,00**	**6.357,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.316,93**	**5.078,72**	**238,21**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.674,69	0,00	6.357,76	0,00	0,00	0,00	5.316,93	5.078,72	238,21
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Combate à Pobreza	**4.693,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.693,29**	**0,00**	**4.693,29**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.693,29	0,00	4.693,29
Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	**1.158.404,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.158.404,37**	**0,00**	**1.158.404,37**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.158.404,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.404,37	0,00	1.158.404,37
Câmara Municipal de Cacoal	**1.806,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.806,80**	**1.806,80**	**0,00**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.806,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806,80	1.806,80	0,00
Fundação Cultural	-	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquia Municipal de Esportes e Cultura	**613.920,36**	**0,00**	**16.506,42**	**0,00**	**5.232,17**	**0,00**	**592.181,77**	**144.035,88**	**448.145,89**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	613.920,36	0,00	16.506,42	0,00	5.232,17	0,00	592.181,77	144.035,88	448.145,89
Autarquia Municipal de Água e Esgoto	**4.468.471,44**	**0,00**	**281.576,86**	**0,00**	**819.906,39**	**0,00**	**3.366.988,19**	**8.131.769,95**	**- 4.764.781,76**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.767.938,34	0,00	115.871,30	0,00	819.906,39	0,00	1.832.160,65	1.341.711,13	490.449,52
Fonte 17000000 - Outras Transf de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.496.331,75	-5.496.331,75
Fonte 17560000 - Recursos de Alienaçao de Ativos	240.533,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.533,10	0,00	240.533,10
Fonte 1501.000 - Recursos não Vinculado de Impostos	1.460.000,00	0,00	165.705,56	0,00	0,00	0,00	1.294.294,44	1.293.727,07	567,37
TOTAL GERAL MUNICÍPIO	**131.487.634,03**	**438,90**	**1.679.349,92**	**10.419.673,14**	**2.220.377,04**	**0,00**	**117.167.795,03**	**44.159.878,48**	**73.007.916,55**
TOTAL GERAL PODER EXECUTIVO	**131.485.827,23**	**438,90**	**1.679.349,92**	**10.419.673,14**	**2.220.377,04**	**0,00**	**117.165.988,23**	**44.158.071,68**	**73.007.916,55**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**104.840.423,18**	**-**	**297.149,09**	**10.156.739,25**	**329.913,94**	**0,00**	**94.056.620,90**	**35.003.526,05**	**59.053.094,85**
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.608.417,31	438,90	522.666,61	258.429,47	1.220.533,85	0,00	20.606.348,48	6.164.104,12	14.442.244,36
Fonte 15001001 - Rec não Vinculados de impostos - Educação	638.351,25	0,00	220.053,01	0,00	357.504,79	0,00	60.793,45	264.451,85	-203.658,40
Fonte 15001002 - Recursos não vinculados de Imposto saude	1.938.635,49	0,00	473.775,65	4.504,42	312.424,46	0,00	1.147.930,96	964.185,83	183.745,13
Fonte 15010000 - Outros Recursos não vinculados de Imposto	1.460.000,00	0,00	165.705,56	0,00	0,00	0,00	1.294.294,44	1.761.803,83	-467.509,39
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**26.645.404,05**	**438,90**	**1.382.200,83**	**262.933,89**	**1.890.463,10**	**0,00**	**23.109.367,33**	**9.154.545,63**	**13.954.821,70**
TOTAL (III) = (I + II)	**131.485.827,23**	**438,90**	**1.679.349,92**	**10.419.673,14**	**2.220.377,04**	**0,00**	**117.165.988,23**	**44.158.071,68**	**73.007.916,55**
somatorio prefeitura									
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]									

28/01/2025

Nota Explicativa:

Cacoal - 28 de janeiro de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PATRÍCIA MIGLIORINI COSTA RODRIGUES
Controle Interno

NICÁCIO DE SOUZA MACHADO
Contabilidade

CAROLINA LENZI ARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##),Patrícia Migliorine Costa Rodrigues (CPF ###.###.372-##),NICACIO DE SOUZA MACHADO (CPF ###.###.662-##), em 29/01/2025 - 11:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311018. Folha 2 de 2

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS CUJAS DESPESAS JÁ FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 - ANEXO TC 38

Nº PROCESSO	CONTRATO / CONVÊNIO	ÓRGÃO CONCEDENTE	OBJETO RESUMIDO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR DO AJUSTE/ VALOR DO REPASSE	VALOR LIBERADO - (a)	VALOR DA CONTRAPARTIDA	PRAZO	VALOR EMPENHADO - (b)	DÉFICIT NO EXERCÍCIO - (c) = (b- a)
23857/2024 - Andrade Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda	923139/2021/ MDR/CAIXA	Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA	Intervenção de qualificação viária em vias do perímetro urbano do município de Cacoal (pavimentação bairro Embratel	16.001	**Empenho 3698/2024 -** 17000000 Transferências de Convênios União - Outros **(repasse).**	1.912.356,00	382.471,00	382.241,31	30/11/2025	1.912.356,00	1.529.885,00
14067/2023 - Andrade Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda	921811/20201/ MDR/CAIXA	Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA	Intervenção de qualificação viária em vias do município de Cacoal (Alargamento da RO 383)	16.001.	**Empenho 5336/2023 -** 17000000 Transferências de Convênios União - Outros **(repasse).**	9.575.191,00	1.915.038,00	2.959.903,01	30/11/2026	9.575.191,00	7.660.153,00

Digitalizado com CamScanner

27773/2024 - Liugong Latin America Maquinas para Construção Pesada Ltda	919388/2021-MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Aquisição de maquinas e implementos	17.001	**Empenho 5483/2024** 17000000 Transferências de Convênios União **(repasse).**	4.278.483,09	2.891.000,00	171.516,91	30/08/2025	4.316.000,00	1.425.000,00
30252/2024 - Liugong Latin America Maquinas para Construção Pesada Ltda	950494/2023-MIDR	Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas	17.001	**Empenho 5544/2024** 17000000 Transferências de Convênios União **(repasse).**	1.719.000,00	0,00	36.000,00	02/01/2026	1.500.000,00	1.500.000,00
10816/2023 - Sec Engenharia e Construtora Ltda	800001/2013/ MS/CAIXA	Ministério da Saúde	Construção de Unidade de Atendimento especializada em Saúde (Hospital Municipal)	13.001	**Empenho 2314/2023** 16310000 Transferências de Convênios União - Saúde **(repasse); Empenho 2315/2023** 65000200 Recursos de Impostos - ASPS 15% **(contrapartida)**	20.000.000,00	8.314.000,00	835.000,00	30/11/2026	8.415.370,06	101.370,06

NICACIO DE SOUZA MACHADO:38938766268

Assinado de forma digital por NICACIO DE SOUZA MACHADO:38938766268
Dados: 2025.02.04 12:50:52 -04'00'

Cacoal - RO, 04/02/2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA:89845277268

Assinado de forma digital por ADAILTON ANTUNES FERREIRA:89845277268
Dados: 2025.02.04 12:51:15 -04'00'

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
CRC 2397/RO

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito

Digitalizado com CamScanner